

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN/SAP.CVN.ACP**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 006/2026/PMJ**

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, na modalidade **MECENATO**, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, a partir da captação de recursos autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU.

ESCLARECIMENTO:**- Recebido em 16/09/2026 às 11h39min**

Questionamento: *'No caso de proponente pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os tributos incidentes sobre a receita decorrente da captação do projeto, especialmente o DAS do Simples Nacional, podem ser previstos e pagos com recursos do projeto? Em caso positivo, o valor poderá constar no Plano de Trabalho Financeiro como rubrica específica de tributos, mediante memória de cálculo da alíquota efetiva?'*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31098419/2026 - SECULT.UDC.ASDC: O valor da DAS não pode ser custeado pelo projeto, pois é um tributo relacionado à movimentação da empresa. O valor captado ou recebido via SIMDEC (Mecenato ou FMIC) tem natureza jurídica de recurso público vinculado e afetado exclusivamente à execução do objeto cultural (Art. 4º, IX do Decreto Municipal nº 69.220/2025). Não se trata de receita comercial decorrente de venda de mercadorias ou prestação de serviços de mercado da empresa proponente, mas de fomento público. O Artigo 49, I do Decreto Municipal nº 69.220/2025 proíbe expressamente a realização de despesas "a título de taxa de administração, de gerência, de gestor ou similar". O pagamento do DAS da empresa proponente caracterizaria custeio da estrutura tributária própria da pessoa jurídica, o que é vedado. Tributos Permitidos no Projeto: O que pode constar no orçamento: Apenas os impostos e retenções tributárias incidentes sobre serviços e produtos de terceiros contratados para a execução do projeto (como ISSQN e IRRF destacados nas Notas Fiscais dos fornecedores/prestadores de serviço contratados, conforme o Art. 49, X do Decreto nº 69.220/2025 e Art. 35 da IN TC-33/2024 do TCE/SC). O que NÃO PODE constar: A tributação global sobre o faturamento/receita de captação do proponente (DAS do Simples Nacional).

- Recebido em 16/09/2026 às 11h42min

1º Questionamento: *"1. Remuneração dos sócios e da equipe: A equipe prevista é composta por: Mateus: sócio, produtor executivo; Henrique: sócio, produtor executivo; André: sócio, designer e diretor criativo; Daniel: sócio, produtor audiovisual; Edgard: funcionário, produtor audiovisual e operador de câmera; Kauan: funcionário, designer. Também haverá contratação de freelancers para a operação do evento.*

Considerando o item 1.5 do edital, que limita a remuneração do proponente a uma atividade, perguntamos: A Pingo, como PJ proponente, poderá prever pagamentos individuais aos sócios pelos serviços efetivamente executados no projeto, com responsabilidades, entregas e valores discriminados?

Resposta conforme Memorando SEI nº 31098419/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Conforme dispõe o art. 76, X do Decreto 49.237/2022:

Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

X - em benefício dos sócios da pessoa jurídica proponente ou em benefício de empresa coligada ou que tenha sócio em comum com o proponente;

2º Questionamento: *"O limite de uma atividade se aplica apenas à remuneração do CNPJ proponente ou também aos pagamentos aos seus sócios?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31098419/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Conforme dispõe o art. 76, XVI do Decreto 49.237/2022:

Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

XVI - a remuneração do proponente, exceto nos casos em que o próprio proponente executar ações no projeto pleiteado, limitado a uma atividade no projeto, e em consonância com a Tabela de Valores do SIMDEC.

3º Questionamento: *"Como deverão ser previstos e comprovados os pagamentos aos sócios e aos funcionários que dedicarem parte do seu trabalho ao projeto?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31098419/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Conforme dispõe o art. 76, X do Decreto 49.237/2022:

Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

X - em benefício dos sócios da pessoa jurídica proponente ou em benefício de empresa coligada ou que tenha sócio em comum com o proponente;

4º Questionamento: *"É possível prever dois produtores executivos, desde que suas atribuições estejam claramente diferenciadas?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31098419/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Sim, porém, poderá ser questionado a necessidade de dois profissionais diante do porte do projeto. Ainda, se os produtores executivos forem os sócios, verificar as respostas dos itens anteriores.

5º Questionamento: *"Cobrança de ingressos e outras receitas O festival prevê ingressos de R\$ 10 antecipadamente e R\$ 15 na portaria, com gratuidade para crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência. Também estão previstas receitas de cobrança de espaços dos expositores, operação de bar, venda de copos, patrocínios diretos e participação sobre o faturamento dos expositores de gastronomia, com percentuais negociados conforme o segmento. Diante do item 2.2.11, gostaríamos de confirmar: Esse modelo de cobrança é compatível com a inscrição por PJ com fins lucrativos?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31098419/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Conforme dispõe o art. 5º, parágrafo único da Lei 5.372/2005:

*Art. 5º O Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura - MMIC se destina ao financiamento de projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado [...] **Parágrafo Único.** O incentivo, previsto no "caput" do presente artigo, a projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, está condicionado à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.*

6º Questionamento: *"Existem limites ou condições específicas para ingressos, estandes e participação no faturamento da gastronomia?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31098419/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Não há condições específicas para ingressos. Em relação aos estandes e participação no faturamento da gastronomia, estes não poderão ser elencados como despesas do projeto, uma vez que o projeto deverá ter natureza cultural e as despesas deverão estar relacionados ao objeto.

7º Questionamento: *"Como essas receitas devem ser apresentadas no projeto e tratadas na prestação de contas?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31098419/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Ingressos, estandes e participação no faturamento da gastronomia não poderão ser elencados como despesas do projeto cultural. No momento da prestação de contas, o proponente deverá apresentar a comprovação da realização do objeto cultural descrito no projeto, bem como as comprovações fiscais das despesas elencadas no plano de

trabalho.

8º Questionamento: "Caso a inscrição fosse realizada por pessoa física, a cobrança de ingressos seria vedada?"

Resposta conforme Memorando SEI nº 31098419/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Conforme dispõe o art. 76, II, "e" do Decreto 49.237/2022:

Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

e) cobrar por ingressos, bilheteria, em projetos custeados com recursos públicos, exceto na hipótese prevista no parágrafo único, do art. 5.º da Lei Municipal nº 5.372/2005;

Conforme dispõe o item 11.2 do Edital "Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente Edital devem ser encaminhadas para o e-mail: chamamentopublico@joinville.sc.gov.br"

- Recebido em 17/09/2026 às 11h57min

1º Questionamento: "Nossa principal dúvida é como estruturar corretamente a remuneração da empresa e da equipe, considerando o limite de uma atividade remunerada para o proponente, previsto no item 1.5. A Pingo pretende executar tanto a **produção executiva do festival** quanto a **produção audiovisual e comunicação da campanha**, com a seguinte equipe: **Mateus — sócio:** produtor executivo; **Henrique — sócio:** produtor executivo; **André — sócio:** designer e diretor criativo; **Daniel — sócio:** produtor audiovisual; **Edgard — funcionário:** produtor audiovisual e operador de câmera; **Kauan — funcionário:** designer. Também haverá freelancers contratados para o evento. Estimamos destinar aproximadamente **R\$ 80 mil a R\$ 90 mil à campanha**, incluindo produção audiovisual, design, gestão de tráfego e compra de mídia. Esse valor ainda será detalhado por serviço, entregas e custos, não correspondendo necessariamente à remuneração integral da Pingo. Gostaríamos de esclarecer: **A Pingo, sendo a PJ proponente, pode receber pelos serviços de produção audiovisual e produção executiva do festival e remunerar internamente seus sócios e funcionários?** Ou essas frentes seriam consideradas atividades distintas para aplicação do limite do item 1.5?"

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Sobre a Remuneração dos sócios e da equipe: Conforme dispõe o art. 76, X do Decreto 49.237/2022:

Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

X - em benefício dos sócios da pessoa jurídica proponente ou em benefício de empresa coligada ou que tenha sócio em comum com o proponente;

Sobre a Remuneração do proponente: Conforme dispõe o art. 76, XVI do Decreto 49.237/2022:

Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

XVI - a remuneração do proponente, exceto nos casos em que o próprio proponente executar ações no projeto pleiteado, limitado a uma atividade no projeto, e em consonância com a Tabela de Valores do SIMDEC.

2º Questionamento: "Caso não seja permitido esse formato, é admissível prever **pagamentos diretos aos sócios e funcionários por suas funções no projeto?** Esses pagamentos também seriam considerados remuneração do proponente ou seriam tratados como despesas com equipe?"

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Os sócios e funcionários não podem ser remunerados devido à vedação da realização da Despesa, conforme dispõe o art. 76, X do Decreto 49.237/2022, mencionado no questionamento anterior.

3º Questionamento: "Existe limite de valor ou percentual para a remuneração da PJ proponente, além das regras de atividade, preços de referência e concentração de despesas por fornecedor?"

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: O limite de remuneração do PJ proponente é de 1 atividade Conforme dispõe o art. 76, XVI do Decreto 49.237/2022, mencionado no questionamento anterior. Com relação ao percentual, considera-se o disposto no art. 76, X do Decreto 49.237/2022:

Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

XIV - com mais de 5 (cinco) serviços ou produtos de mesmo fornecedor, a menos que seja comprovada a maior economicidade, sendo a cotação de preços de outros 3 (três) fornecedores, limitado a 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto;

4º Questionamento: *"Como devem ser discriminados **produção audiovisual, design, gestão de tráfego e compra de mídia**? A verba de anúncios deve ser paga diretamente às plataformas pela conta específica do projeto?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: A verba de anúncios pode ser prevista diretamente à plataforma ou contratação de Agência para prestação deste serviço, mediante apresentação do respectivo orçamento detalhando as atividades a ser executadas. Com relação à Produção Audiovisual, esta pode ser exercida pelo proponente desde que ele não exerça nenhuma outra função remunerada no projeto, conforme dispõe o art. 76, X do Decreto 49.237/2022, mencionado no questionamento anterior.

5º Questionamento: *"Quais **documentos fiscais, contratos e comprovantes** são exigidos para cada forma de pagamento admitida, especialmente no caso dos sócios e funcionários da proponente?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: *"É necessária a apresentação de comprovante de pagamento, nota fiscal e contratos, conforme previsto nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina vigentes."*

6º Questionamento: *"É possível prever dois produtores executivos, com atribuições, entregas e cargas de trabalho distintas devidamente descritas?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Sim, porém, poderá ser questionado a necessidade de dois profissionais diante do porte do projeto. Ainda, se os produtores executivos forem os sócios, verificar as respostas dos itens anteriores.

- Recebido em 17/09/2026 às 12h16min

1º Questionamento: *"Pretendemos inscrever o projeto pela **Pingo Estúdios, pessoa jurídica com fins lucrativos**, com financiamento pelo Mecenato e receitas complementares de: Ingressos a R\$ 10 antecipadamente e R\$ 15 na portaria; Cobrança dos espaços de exposição; Operação de bar e venda de copos; Participação sobre o faturamento dos expositores de gastronomia; Patrocínios diretos, sem utilização de incentivo fiscal. Considerando a exceção prevista no item 2.2.11, solicitamos orientação sobre os seguintes pontos: Após a execução integral do projeto e o pagamento das despesas e tributos, **o resultado líquido dessas receitas poderá permanecer com a empresa proponente e ser distribuído aos sócios como lucro?**"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Conforme dispõe o art. 5º, parágrafo único da Lei 5.372/2005:

*Art. 5º O Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura - MMIC se destina ao financiamento de projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado [...] **Parágrafo Único.** O incentivo, previsto no "caput" do presente artigo, a projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, está condicionado à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.*

Outras receitas, tais como Ingressos, estandes e participação no faturamento da gastronomia não poderão ser elencados como despesas do projeto cultural. No momento da prestação de contas, o proponente deverá apresentar a comprovação da realização do objeto cultural descrito no projeto, bem como as comprovações fiscais das despesas elencadas no plano de trabalho.

2º Questionamento: *"Ou essas receitas deverão obrigatoriamente ser reinvestidas no projeto, reduzir o valor a captar pelo Mecenato ou receber outra destinação?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: O valor a ser captado pelo Mecenato restringe-se a recursos oriundos da destinação dos impostos ISSQN ou IPTU, não podendo ser proveniente de outras fontes de recurso.

3º Questionamento: *"Existe diferença de tratamento entre receitas de ingressos, atividades comerciais do evento e patrocínios diretos sem incentivo fiscal?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: O Plano de Trabalho do projeto proposto limita sua execução a recursos oriundos da destinação dos impostos ISSQN ou IPTU, não podendo ser proveniente de outras fontes de recurso. Caso o projeto receba outros tipos de patrocínio ou receita, estes não devem estar na Planilha Orçamentária do projeto. Os valores definidos no Edital para cada área não podem ser excedidos.

4º Questionamento: *"Como essas receitas devem ser apresentadas no orçamento e na prestação de contas? Devem transitar pela conta específica do projeto ou por outra conta da empresa?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: A conta bancária do projeto deve ser de uso exclusivo dos recursos destinado à execução do projeto proposto. O proponente deve prestar contas dos recursos recebidos através desta conta e em conformidade com a Planilha Orçamentária do projeto.

5º Questionamento: *"Caso a arrecadação própria supere a estimativa apresentada, qual procedimento deverá ser adotado?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: O proponente deve observar as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina vigentes para a Prestação de Contas de outras receitas, tais como ingressos.

- Recebido em 17/09/2026 às 14h29min

1º Questionamento: *"Entendemos que a produtora pode ser remunerada por uma atividade no projeto e identificamos uma possível referência de aproximadamente R\$ 5 mil por semana. Poderiam confirmar se essa interpretação está correta, qual rubrica da tabela corresponde a esse valor e se ela se aplica à pessoa jurídica proponente? A Pingo pretende participar da produção executiva do festival e da produção audiovisual da campanha. Nossa equipe é composta por: **Mateus e Henrique:** sócios, produtores executivos; **André:** sócio, designer e diretor criativo; **Daniel:** sócio, produtor audiovisual; **Edgard:** prestador PJ, produtor audiovisual e operador de câmera; **Kauan:** prestador PJ, designer. **Não temos funcionários CLT.** Edgard e Kauan prestam serviços por seus próprios CNPJs. Com base nisso, perguntamos: A Pingo poderia escolher **produção audiovisual como sua única atividade remunerada**, aplicando a referência semanal correspondente? Quais serviços e entregas poderiam compor essa atividade? Nesse formato, **Mateus e Henrique poderiam receber separadamente pela produção executiva**, mesmo sendo sócios da PJ proponente? Como esses pagamentos deveriam ser formalizados? Os demais sócios também poderiam receber por funções técnicas distintas, sem sobreposição com o serviço remunerado à Pingo? A Pingo poderia contratar Edgard e Kauan, como prestadores PJ, para executar parte do serviço pelo qual será remunerada? Ou essas contratações deveriam constar separadamente no orçamento, com pagamento direto pela conta específica do projeto? Quais documentos seriam necessários para comprovar a remuneração da Pingo, dos sócios e dos prestadores PJ em cada formato permitido?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: Sobre a Remuneração dos sócios e da equipe: Conforme dispõe o art. 76, X do Decreto 49.237/2022:

Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

X - em benefício dos sócios da pessoa jurídica proponente ou em benefício de empresa coligada ou que tenha sócio em comum com o proponente;

Sobre a Remuneração do proponente: Conforme dispõe o art. 76, XVI do Decreto 49.237/2022:

Art. 76 Quanto à realização de despesas, é vedada:

[...]

XVI - a remuneração do proponente, exceto nos casos em que o próprio proponente executar ações no projeto pleiteado, limitado a uma atividade no projeto, e em consonância com a Tabela de Valores do SIMDEC.

2º Questionamento: "Se a referência semanal for aplicável, como deve ser calculada a quantidade de semanas? Deve considerar somente períodos de trabalho efetivo comprovável? Existe limite de semanas ou de valor total?"

Resposta conforme Memorando SEI nº 31100630/2026 - SECULT.UDC.ASDC: A remuneração do Prestador de serviços refere-se aos dias/horas trabalhados. Não existe um teto máximo de semanas, porém é importante que o valor não ultrapasse o teto da Tabela de Valores Simdec e não exceda 50% do valor total do projeto, conforme dispõe o art. 76, XIV do Decreto 49.237/2022:

XIV - com mais de 5 (cinco) serviços ou produtos de mesmo fornecedor, a menos que seja comprovada a maior economicidade, sendo a cotação de preços de outros 3 (três) fornecedores, limitado a 50% (cinquenta por cento) do Custo do Projeto;

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 05/10/2026, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31120854** e o código CRC **28517076**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.177727-8

31120854v11